



RESOLUÇÃO Nº 42/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação em reunião realizada no dia 05 de abril de 2019, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como nas Leis Municipais nº 9.843, de 11 de novembro de 2011 e nº 10.875, de 04 de abril de 2019, Resolução nº 92/2012-COMDICA, Resolução nº 170/2014-CONANDA, Resolução nº 16/2019 – COMDICA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** do Processo de Escolha em data unificada para composição dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza, para o período 2020 a 2024, observadas as seguintes condições:

DOS REQUISITOS

1. Para a pré-candidatura ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

1.1. Idade igual ou superior a 21 anos;

1.2. Comprovar que reside e é eleitor do Município de Fortaleza há pelo menos 01 (um) ano;

1.2.1. A residência deverá ser comprovada por meio de cópia de comprovante de residência com nome do pré - candidato (conta de energia, telefone, água, gás ou condomínio). Caso o titular do referido comprovante seja pessoa diversa, apresentar documento, acompanhado de declaração, nos termos do formulário próprio (anexo IV), e de cópia da identidade (RG, CTPS, Identidade Profissional ou CNH válida);

1.2.2. A condição de eleitor, e do prazo supramencionado, deverão ser comprovados mediante declaração do Cartório Eleitoral de Fortaleza;

1.3. Escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo, anexando, para tanto, cópia do Certificado de conclusão (OBS: NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES);

1.4. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG, CTPS, Identidade Profissional ou CNH válida), CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

1.5. Reconhecida idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.5.1. Certidão Negativa de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

- 1.5.2. Certidão Negativa de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pela Justiça Militar;
- 1.5.3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal;
- 1.5.4. Atestado de Antecedentes (Folha Corrida) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e pelo Departamento da Polícia Federal;
- 1.6. Declaração fornecida por Cartório Eleitoral de Fortaleza informando acerca dos seus Direitos Políticos;
- 1.7. Comprovar experiência profissional ou em regime de voluntariado de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e da família, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento que deverá conter as atribuições do prestador do serviço, por meio da apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:
- 1.7.1. Declaração fornecida em papel timbrado por organização da sociedade civil, que esteja registrada no COMDICA há, pelo menos, 02 (dois) anos, e regularizada no ato da inscrição, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, informando o cargo ou a função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo pré-candidato, bem como cópia da página de contratação da CTPS – e eventual página da rescisão - ou do Contrato de Prestação de Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviço Voluntário com a referida OSC. Anexar, ainda, cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria da OSC;
- 1.7.2. Declaração fornecida por organização governamental que esteja com seus programas cadastrados no COMDICA, assinada por seu representante legal, comprovada com o ato de nomeação do gestor, informando cargo ou função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato no órgão/entidade;
- 1.7.3. O pré-candidato da área de políticas básicas de Assistência Social, Educação e saúde deverá comprovar o regular registro, credenciamento e/ou cadastro da entidade junto ao respectivo Conselho ou órgão competente.
- 1.8. Duas (02) fotos iguais nos padrões de 5 X 7 (colorida com fundo branco), as quais serão utilizadas durante todo o processo de escolha, inclusive nas urnas eletrônicas e na propaganda.
- 1.8.1. Deverá ainda, ser entregue em CD e pelo e-mail **pectfortaleza2019@gmail.com** a foto digitalizada descrita no item 1.8.
- 1.8.1.1. A foto encaminhada na forma prevista no item 1.8.1. deverá atender as seguintes especificações: a) nome do arquivo: nome do candidato; b) tamanho (largura x altura): 161 x 225 pixels; c) cores: tons de cinza de 8 bits ou 256 tons de cinza e d) formato: JPG com tamanho máximo de 19kb.

1.9. Na hipótese do pré-candidato estar exercendo ou ter exercido as funções de Conselheiro Tutelar, será fornecida declaração pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, comprovando o tempo de exercício da função.

1.10. Na hipótese do pré-candidato estar exercendo ou ter exercido as funções de Conselheiro Tutelar suplente, por um período mínimo de 03 (três) meses nos últimos 05 (cinco) anos, será fornecida a declaração referida no item anterior.

1.11. Aprovação em seleção eliminatória, com realização de prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da legislação pertinente à área da criança e do adolescente, saúde, educação, assistência social, noções em informática e redação, conforme previsto no Anexo I do presente Edital.

DOS IMPEDIMENTOS

2. Não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza todos aqueles que não satisfizerem aos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

2.1. Não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza pessoas que tenham sido condenadas em sentença penal transitada em julgado, ou tiverem sido beneficiadas com a transação penal prevista na Lei Federal nº 9.099/99, aquele que tenha sido denunciado criminalmente pela prática de qualquer infração penal contra crianças e adolescentes;

2.2. Não poderão se candidatar ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza aqueles que, em exercício anterior no cargo de Conselheiro Tutelar, tenham sido punido, nos últimos cinco anos, com pena de destituição do cargo;

2.3. O Conselheiro Tutelar titular ou suplente que tiver exercido o cargo por período superior a um mandato e meio, nos últimos dois mandatos, não poderá participar do processo de escolha subsequente;

2.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA;

2.5. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3. O processo de escolha será dividido nas seguintes fases eliminatórias:

- I – Aplicação das provas;
- II – Análise da documentação pela Comissão Especial;
- III – Votação.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do IMPARH, exclusivamente, pela *internet*, no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br, a partir das 14 horas do dia 10 de abril de 2019, até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de maio de 2019 (horário de Fortaleza-CE). O boleto de pagamento ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-CE, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o candidato terá que indicar seus próprios RG e CPF.

4.2.1. O candidato poderá fazer, no IMPARH, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição.

4.2.1.1. No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar até o final do certame.

4.2.2. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

4.2.3. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o qual, durante o período de inscrição deste certame, estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br.

4.2.3.1. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato, apenas será considerada aquela cujo número de referência coincidir com a informação bancária correspondente ao efetivo pagamento da respectiva taxa. Neste caso, as demais inscrições realizadas e os respectivos boletos bancários gerados tornar-se-ão automaticamente inválidos.

4.2.4. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

4.2.5. O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos decorrentes de tais condutas.

4.2.5.1. O pedido de inscrição e as informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato e o mero preenchimento, a confirmação e o envio dos dados desse formulário não ensejam, por si sós, qualquer direito de participação no certame objeto desta Resolução.

4.2.6. Após o envio dos dados, conforme exigido no subitem 4.2, o candidato deverá imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido em seu nome, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$40,00 (quarenta) reais, em qualquer agência, terminal ou correspondente bancário do Banco do Brasil, através do Banco Postal ou de *Internet Banking*, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), conforme as orientações constantes dos subitens 4.2 e 4.2.7, e a inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.6.1. NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITO COM ENVELOPE. Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um destes meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do valor correspondente.

4.2.7. Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a laser ou a jato de tinta.

4.2.8. Não será deferida a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição, exceto nos casos de isenção previsto neste Edital.

4.2.9. O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato solicitou sua inscrição no certame.

4.2.10. Não será válida a inscrição cujo pagamento tenha sido realizado em desobediência às condições previstas nos subitens 4.2 e 4.2.6.1 desta Resolução ou no caso de preenchimento incompleto do formulário eletrônico disponibilizado no portal do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

4.2.11. O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível.

4.2.12. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *internet* não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento ou suspensão do certame e de pagamento em duplicidade, a maior ou a menor.

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O pré-candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, **exclusivamente pela internet**, por meio do endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), acessando o *link* de **ISENÇÃO**, a partir das **14h do dia 10 de abril de 2019 até às 23h e 59min do dia 12 de abril de 2019**, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, devendo imprimi-lo e entregá-lo pessoalmente na sede do IMPARH, juntamente com os documentos comprobatórios necessários.

5.2. Em conformidade com a Lei Municipal nº 9.242, de 02 de julho de 2007, e a Lei Municipal nº 7.406, de 05 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 10.590, de 26 de junho de 2017, poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição o pré-candidato que:

a) comprova ser doador de sangue e que tem, no mínimo, 02 (duas) doações no período de 01 (um) ano, devendo a última doação ter sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da divulgação na presente Resolução, mediante a apresentação de certidão fornecida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Ceará (HEMOCE) ou por entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS);

b) comprova ser beneficiário de, pelo menos, um dos programas sociais do Governo Federal.

5.2.1. A comprovação de DOADOR DE SANGUE será feita mediante a entrega, **CUMULATIVAMENTE**, dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição preenchido, impresso e assinado, de acordo com o disposto no subitem 5.1;
- b) certidão original (ou cópia simples) expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Ceará (HEMOCE) ou por entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando o mínimo de duas doações no período de 01 (um) ano, desde que a última doação tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da divulgação da presente Resolução;
- c) cópia simples do documento oficial de identidade e CPF, podendo ser apresentada, para este fim, junto à cópia do documento oficial de identidade, a cópia simples de qualquer documento válido no qual conste o número do CPF.

5.2.2. A condição de BENEFICIÁRIO DE PELO MENOS UM DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL será comprovada mediante a entrega, **CUMULATIVAMENTE**, dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição preenchido, impresso e assinado, de acordo com o disposto no subitem 5.1;
- b) cópia autenticada em cartório do comprovante do NIS (Número de Identificação Social) e do comprovante de inscrição em pelo menos um dos programas sociais do Governo Federal, ambos de titularidade do próprio pré-candidato;

c) cópia simples do documento oficial de identidade e CPF, podendo ser apresentada, para este fim, junto à cópia do documento oficial de identidade, a cópia simples de qualquer documento válido no qual conste o número do CPF.

5.3. O candidato amparado pelo dispositivo legal constante do subitem 5.2, ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá preencher o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico (concursos.fortaleza.ce.gov.br) e entregá-lo, obrigatoriamente, na sede do IMPARH, juntamente com a documentação exigida nos subitens 5.2.1 ou 5.2.2 (conforme o caso), de acordo com a sua condição de isento.

5.3.1. A procuração prevista no subitem 5.3 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular (com firma reconhecida) ou público (expedido em cartório competente), com a cópia simples do documento de identidade de ambos (candidato e procurador).

5.4. A documentação acima discriminada deverá ser recebida em envelope de tamanho A4 fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação (isenção) (“via envelope”) disponibilizado no site do IMPARH, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

5.5. A entrega da documentação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo pré-candidato, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias 11 a 15 de abril de 2019, (exceto sábado, domingo e/ou feriado), na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Av. João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE.

5.6. O pré-candidato que tiver a sua solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida estará automaticamente inscrito no certame e deverá imprimir o cartão de identificação na forma estabelecida nesta Resolução.

5.7. O pré-candidato que tiver a sua solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida deverá acessar o endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), através da sua área restrita, imprimir o boleto referente à taxa de inscrição e efetuar o pagamento até a data do vencimento, de acordo com o previsto no item do Cronograma.

5.8. A documentação entregue a título de comprovação da condição de isento do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o previsto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, não será devolvida em hipótese alguma.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória da condição de isento de pagamento da taxa de inscrição, nem o seu encaminhamento por fac-símile, correio eletrônico, serviço postal ou qualquer outro meio.

DA PROVA

6. Todos os pré-candidatos deverão submeter-se a prova de conhecimentos específicos, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

6.1. Os pré-candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos serão submetidos à segunda fase do certame (análise documental).

6.2. Caso sejam aprovados menos de 80 (oitenta) pré-candidatos, será realizada uma nova prova objetiva e redação, também de caráter eliminatório, para suprir as vagas que não forem preenchidas.

6.3. Na hipótese do artigo anterior, será publicado novo edital de convocação, sendo abertas inscrições para novos candidatos;

6.4. Após a execução da prova de seleção e finalizada todas as fases recursais junto ao IMPARH, o COMDICA publicará a lista oficial dos pré-candidatos inscritos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Fortaleza, os quais se submeterão a entrega da documentação.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTO QUE CONTENHA RASURA E/OU EMENDA.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

7. Os aprovados na prova de conhecimentos específicos e redação serão convocados, por meio de resolução do COMDICA, para entrega da documentação, na sede do Conselho, situado na Rua Guilherme Rocha, nº 1469, Centro, no horário de 08:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no período de 01 a 05 de julho do ano de 2019.

7.1. A entrega da documentação se dará em conformidade com a tabela abaixo, observando a ordem alfabética do nome dos pré-candidatos, sob pena de exclusão do certame:

LETRA	DATA
A - D	01/07
E - H	02/07
I - L	03/07
M - P	04/07
Q - Z	05/07

7.1.1 Na impossibilidade do comparecimento do pré-candidato para entrega da documentação, poderá ser representado mediante procuração legalmente constituída para este fim, respeitando o cronograma acima descrito.

7.2. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

7.2.1. Requerimento à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares (formulário próprio – Anexo II);

7.2.2. Preenchimento de Ficha Cadastral (formulário próprio – Anexo III);

7.2.3. Todos os documentos constantes no item 1, sendo que os itens de 1.2 a 1.4 deverão ser comprovados por meio de cópias legíveis e os demais em via original.

7.2.3.1. Os documentos acima descritos não poderão conter rasuras nem emendas, podendo ser solicitado as vias originais para comprovar a sua veracidade.

7.3. Todos os documentos deverão ser entregues conjuntamente em ENVELOPE LACRADO.

7.3.1. A continuidade de participação no processo de escolha de Conselheiros Tutelares não fica garantida com a entrega dos documentos, mas tão somente após análise e parecer da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

7.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, que em caso de declaração falsa, ficará sujeito as sanções administrativas, civis e penais.

7.5. Só será aceita a entrega de toda a documentação requerida, não se admitindo, em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação.

7.6. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no prazo de 16 (dezesseis) dias, contados do encerramento de entrega da documentação;

7.6.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal;

7.6.2. Após a análise documental pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, será publicada no portal do COMDICA (comdica.fortaleza.ce.gov.br) e afixada na sede do Conselho, a lista de pré-candidatos que tiverem sua documentação deferida (candidatos habilitados) e indeferidas (candidatos inabilitados) para o certame;

7.7. Publicada a lista dos pré-candidatos, estará aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação ao registro da candidatura deferido e interposição de recurso em caso de indeferimento;

7.7.1. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão;



7.7.2. O candidato que tiver a sua inscrição/candidatura impugnada será notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza, bem como no portal do COMDICA (comdica.fortaleza.ce.gov.br), e terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar defesa;

7.7.3. As impugnações serão julgadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

7.7.4. Da decisão da Comissão Especial Organizadora, caberá recurso ao Colegiado do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias;

7.8. Após julgadas todas as impugnações e recursos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza publicará a relação dos candidatos habilitados no portal do COMDICA e Diário Oficial do Município - DOM, bem como afixará o aludido resultado na sede do Conselho.

7.9. Finalizada a segunda etapa do certame a Comissão Organizadora do Processo de Escolha realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

7.10. Após a homologação dos candidatos habilitados na segunda fase, será aberto prazo para realização da propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA

8. O período autorizado para a execução de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, será de 04 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019.

8.1. O candidato que for flagrado executando propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no item anterior será excluído do certame.

8.2 A propaganda será devidamente regulamentada por resolução específica.

8.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

8.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

8.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

8.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

8.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

8.8. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

8.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

8.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

8.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

8.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

9. Conforme previsto no §3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), com alteração efetuada pela Lei nº 12.696/2012, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.1 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral,

importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui em um dos requisitos elementares das candidaturas;

9.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

9.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.4 As demais condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha serão devidamente regulamentadas por resolução específica.

DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

10. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza, composta por 10 Conselheiros, respeitada a paridade, foi constituída por deliberação do Colegiado do COMDICA, conforme Resolução nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza de 14 de fevereiro de 2019, a qual compete:

- a) dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- c) analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;
- d) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- f) publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- i) realizar a apuração dos votos, sob orientação do Tribunal Regional Eleitoral;

- j) processar e decidir, em primeiro grau, sobre as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- k) processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- l) publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- m) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- n) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- o) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- p) resolver os casos omissos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

11. O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Fortaleza.

11.1. O Processo de Escolha acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, de 08:00 horas às 17:00 horas, e será amplamente divulgado entre os candidatos, eleitores e toda a comunidade de Fortaleza;

11.2. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, declarará iniciada a votação às 8:00 horas;

11.3. Terão preferência para votar os maiores de 60 anos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes;

11.4. A preferência garantida no item anterior considerará a ordem de chegada na fila de votação;

11.5. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção;

11.6. O Cadastro de eleitores será disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

11.7. Os eleitores alistados, ou que realizarem a transferência de domicílio eleitoral, a partir de 06/08/2019 poderão ter o direito de voto não assegurado, em decorrência da atualização do cadastro eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

11.8. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

11.8.1. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- b) carteira de trabalho;

- c) carteira nacional de habilitação válida;
- d) O e-título.

11.8.2. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

11.9. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, constante da urna;

11.10. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando;

11.11. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial do Processo de Escolha;

11.11.1. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor na cabina, podendo inclusive, digitar os números na urna;

11.11.2. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá estar envolvida com o processo de escolha ou de quaisquer dos candidatos;

11.11.3. A assistência de outra pessoa ao eleitor com a deficiência de que trata este artigo deverá ser consignada em ata;

11.12. Só será permitido ao eleitor votar em um único candidato a Conselheiro Tutelar de Fortaleza;

11.13. O recebimento dos votos terminará às 17:00 horas do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação;

11.14. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no portal do COMDICA (comdica.fortaleza.ce.gov.br) e afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12. Após julgamento dos recursos, serão publicados o resultado final e a aclamação dos eleitos.

12.1. Serão proclamados eleitos os 40 (quarenta) mais votados e considerados suplentes os candidatos que se colocarem do 41º (quadragésimo primeiro) ao 80º (octogésimo) lugar, sendo os demais aprovados e votados considerados cadastro de reserva.

12.2. O resultado oficial da votação será divulgado após a apuração, sendo afixado o mesmo na sede do COMDICA, situado na Rua Guilherme Rocha, nº 1469 - Centro, bem como publicado no site do COMDICA (comdica.fortaleza.ce.gov.br).

DOS RECURSOS

13. Após a divulgação do resultado na forma acima citada, o candidato ou qualquer cidadão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado, apresentar recurso dirigido à Presidência da Comissão Especial e protocolados na sede do COMDICA;

13.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização do prazo de interposição, para emitir parecer acerca dos recursos apresentados, cabendo ao Colegiado do COMDICA apresentar decisão fundamentada e divulgar o resultado final do Processo de Escolha Unificado;

13.2. Efetivado o julgamento, o Colegiado do COMDICA dará ciência ao Ministério Público para a devida manifestação;

DO EMPATE

14. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

DO CURSO DE FORMAÇÃO

15. Os candidatos eleitos serão submetidos a curso preparatório de habilitação à função de Conselheiro Tutelar;

15.1. A presença e aprovação no curso preparatório mencionado no artigo anterior é requisito essencial à posse do Conselheiro Tutelar, nos termos das Leis Municipais nº 9.843/2011 e nº 10.875, de 04 de abril de 2019.

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos eleitos, pelo COMDICA, através de resolução específica a ser publicada após a realização do processo de escolha;

15.3. O curso de habilitação ocorrerá no mês de novembro de 2019.

DA POSSE

16. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16.1. A ordem de distribuição dos Conselheiros Tutelares, após o resultado final do Processo de Escolha, será a seguinte:

- a) **Conselho I** serão lotados: 1º (primeiro), 9º (nono), 17º (décimo sétimo), 25º (vigésimo quinto); 33º (trigésimo Terceiro);
- b) **Conselho II** serão lotados: 2º (segundo), 10º (décimo), 18º (décimo oitavo), 26º (vigésimo sexto), 34º (trigésimo quarto);
- c) **Conselho III** serão lotados: 3º (terceiro), 11º (décimo primeiro), 19º (décimo nono), 27º (vigésimo sétimo), 35º (trigésimo quinto);
- d) **Conselho IV** serão lotados: 4º (quarto), 12º (décimo segundo), 20º (vigésimo), 28º (vigésimo oitavo), 36º (trigésimo sexto);
- e) **Conselho V** serão lotados: 5º (quinto), 13º (décimo terceiro), 21º (vigésimo primeiro), 29º (vigésimo nono), 37º (trigésimo sétimo);
- f) **Conselho VI** serão lotados: 6º (sexto), 14º (décimo quarto), 22º (vigésimo segundo), 30º (trigésimo), 38º (trigésimo oitavo).
- g) **Conselho VII** serão lotados: 7º (sétimo), 15º (décimo quinto), 23º (vigésimo terceiro), 31º (trigésimo primeiro), 39º (trigésimo nono);
- h) **Conselho VIII** serão lotados: 8º (oitavo), 16º (décimo sexto), 24º (vigésimo quarto), 32º (trigésimo segundo), 40º (quadragésimo).

16.2. A suplência ficará definida do 41º (quadragésimo primeiro) ao 80º (octogésimo) lugar pela ordem de classificação.

16.3. A convocação de suplentes de Conselheiro Tutelar, nos casos previstos em lei, obedecerá estritamente à ordem de votação recebida pelos suplentes na Eleição para o Conselho Tutelar, mandato 2020/2024.

16.4. A convocação prevista no subitem anterior dar-se-á pela ordem de colocação, convocando-se, em primeiro lugar, o suplente com maior número de votos, posteriormente, o segundo mais votado, e assim sucessivamente, de acordo com a necessidade dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza.

16.5. Havendo impedimento à convocação, ou indisponibilidade para convocação, em primeiro lugar, do suplente com maior número de votos, será convocado o segundo mais votado, e assim sucessivamente;

16.6 A convocação dar-se-á preferencialmente via email, devendo os conselheiros suplentes manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMDICA e à FUNCI.

16.7 Será remetido um email com informações da vacância, no qual o conselheiro deverá se manifestar oficialmente, no lapso temporal máximo de 48 horas, acerca do interesse e disponibilidade.

16.8 Publicada a resolução de convocação, esta não poderá ser revogada, salvo nos casos fortuito ou força maior devidamente comprovados.

16.9. Os conselheiros suplentes assumirão ao cargo de acordo com a necessidade e a vacância.

16.10. Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, a lotação (item 16.1) do impedido em classificação inferior será trocada com a do Conselheiro cuja classificação seja imediatamente posterior a sua.

DO CARGO

17. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas para membros titulares, 40 (quarenta) vagas para suplentes e os demais votados integrarão o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação;

17.1. O presente processo destina-se a escolha de Conselheiros Tutelares a serem eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

17.2. Os Conselheiros Tutelares escolhidos exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e deverão cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40hs semanais, em 02 (dois) turnos e regime de plantão nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 9.843/2011, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.875, de 04 de abril de 2019.

17.3. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.4. Os Conselheiros Tutelares escolhidos estarão submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875, de 04 de abril de 2019, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 92/2012 do COMDICA.

17.5. Na hipótese de criação de novos Conselhos Tutelares no Município de Fortaleza, os novos cargos de Conselheiros Tutelares serão preenchidos pelos suplentes, respeitada a ordem de classificação do certame, e os ocupantes do cadastro de reserva, no mesmo número, passarão à posição de suplentes.

17.5.1. Se, dentre os convocados para assumirem a posição de suplente de que trata o item anterior, bem como os demais suplentes, houver algum que não tenha participado do Curso de Formação, caberá ao COMDICA providenciar a capacitação dos mesmos.

17.6 Na convocação do suplente de Conselheiro, ainda que temporariamente, o mesmo será cientificado, devendo se manifestar no prazo 48 horas, sob pena de convocação do suplente classificado na posição subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 9.843/2011 e alterações posteriores, na Resolução nº 170/2014-CONANDA, bem como nas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza.

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

18.2. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão dos candidatos do Processo de Escolha;

18.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição do candidato e a consequente participação nas demais fases do Processo de Escolha, inclusive a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e ou na participação em quaisquer das fases do certame, devendo o(a) pré-candidato(a) ser eliminado(a) do processo de escolha;

18.4 As datas previstas neste Edital, inclusive as do Cronograma de Atividades constante de seu item 19, poderão ser alteradas pelo COMDICA, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade das novas datas por meio de Resolução divulgada por meio do endereço eletrônico comdica.fortaleza.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município.

18.5. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

19. O Cronograma de Atividades será o seguinte:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	DATA
Solicitação de isenção da taxa de inscrição, no endereço eletrônico (concursos.fortaleza.ce.gov.br)	10 a 12/abril/2019

Entrega da documentação da solicitação de isenção da taxa de inscrição, presencial no IMPARH	11 a 15/abril/2019(exceto sábado, domingo e/ou feriado)
Divulgação do resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	23/abril/2019
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	24 e 25/abril/2019
Resultado definitivo da solicitação de isenção da taxa de inscrição	30/abril/2019
Solicitação de inscrição pela internet no endereço eletrônico (concursos.fortaleza.ce.gov.br)	13/abril a 05/maio/2019
Solicitação de tratamento diferenciado para o dia de aplicação das provas objetiva e discursiva (no IMPARH, de acordo com o item 2 e seguintes do Anexo I do presente instrumento)	29/abril a 07/maio/2019 (dias úteis)
Resultado preliminar das inscrições e do atendimento diferenciado	08/maio/2019
Recurso contra o resultado preliminar das inscrições e do atendimento diferenciado	09 e 10/maio/2019
Resultado definitivo das inscrições e do atendimento diferenciado	15/maio/2019
Divulgação do local das provas pela internet no endereço eletrônico (concursos.fortaleza.ce.gov.br)	29/maio/2019
Prova escrita objetiva e prova discursiva	02/junho/2019
Gabarito preliminar da prova objetiva	02/junho/2019
Recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva no endereço eletrônico (concursos.fortaleza.ce.gov.br)	03 e 04/junho/2019
Gabarito definitivo da prova objetiva	11/junho/2019
Resultado preliminar da prova objetiva	17/junho/2019
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	18 e 19/junho/2019
Resultado definitivo da prova objetiva	21/junho/2019
Resultado preliminar da prova discursiva	21/junho/2019
Recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva	24 e 25/junho/2019
Resultado definitivo da primeira etapa	27/junho/2019
Entrega da documentação no COMDICA dos candidatos aprovados na primeira etapa	1º a 05/julho/2019 (dias úteis)
Análise da documentação pela Comissão Especial	08 a 23/julho/2019
Resultado preliminar da lista dos candidatos habilitados na	

segunda etapa	24/julho/2019
Recurso do resultado preliminar da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa	25 e 26/julho/2019
Análise dos recursos do resultado preliminar da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa	29/julho a 1º/agosto/2019
Resultado definitivo da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa	02/agosto/2019
Prazo para impugnação do resultado definitivo	05 a 09/agosto/2019
Notificação do candidato acerca da impugnação	12/agosto/2019
Prazo para defesa do candidato	13, 14 e 16/agosto/2019
Prazo para análise da Comissão Especial	19 a 21/agosto/2019
Resultado da análise da defesa da impugnação	22/agosto/2019
Recurso ao Colegiado do COMDICA	23 a 27/agosto/2019
Reunião do colegiado do COMDICA	29/agosto/2019
Publicação do Resultado final da lista dos habilitados	30/agosto/2019
Reunião com os aprovados na segunda etapa	03/setembro/2019
Propaganda dos candidatos	04/setembro a 04/outubro/2019
Eleição dos candidatos aprovados na segunda etapa	06/outubro/2019
Publicação do resultado da votação	08/outubro/2019
Prazo para recurso do resultado da votação	09 a 15/outubro/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	16 a 22/ outubro/2019
Reunião do Colegiado	24 / outubro/2019
Homologação do Resultado final	25/ outubro/2019
Curso de Formação dos Conselheiros Eleitos	Novembro/2019
Posse dos eleitos	10/janeiro/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, 05 de abril de 2019.

Angélica Leal de Oliveira
Presidente do COMDICA

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA PARA OS PRÉ-CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA O PERÍODO 2020/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo (prova objetiva e prova discursiva) será realizado pelo Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), o qual, para tanto, designará uma comissão coordenadora. O IMPARH poderá recorrer aos serviços de outros entes necessários à realização do certame, quer da esfera municipal, quer de outra esfera administrativa.

1.2. O pré-candidato deverá acessar o endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br 04 (quatro) dias antes da data de realização das provas objetiva e discursiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização das provas.

1.2.1. Não serão postados ou enviados quaisquer informativos ao endereço fornecido pelo pré-candidato.

1.3. O cartão de inscrição, no qual constará o nome do pré-candidato, o número da inscrição, o dia, a hora e o local da prova, não substitui o documento oficial de identificação no dia da realização das provas.

1.4. As datas previstas ao longo desta Resolução, inclusive as do Calendário de Atividades (**item 7**), poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela *INTERNET*, no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

2.1. O pré-candidato selecionado para participar das provas objetiva e discursiva, caso necessite, deverá requerer atendimento diferenciado para o dia da aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a realização das mesmas, mediante solicitação protocolizada junto à Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, nos dias úteis, no período de 29 de abril a 07 de maio de 2019, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

2.2. Para o atendimento diferenciado, poderão ser solicitados:

a) no caso de deficiência visual (total e/ou baixa visão): DosVox, prova ampliada (fonte 18), ledor, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova;

b) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras para a transmissão exclusiva de informações inerentes à aplicação das provas, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova;

c) no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta: transcritor;

d) no caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

2.2.1. De acordo com o Decreto Federal nº 3.298/1999, o tempo de realização das provas poderá ser acrescido de 01 (uma) hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto nas **alíneas “a” e “b” do subitem 2.2.**

2.3. O pré-candidato que não requerer atendimento diferenciado até a data mencionada no **subitem 2.1** e não entregar laudo médico e/ou não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos nesta Resolução ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas.

2.4. O atendimento às condições solicitadas no Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

2.5. Os pré-candidatos que se enquadrem nos casos de emergência e/ou as candidatas lactantes que queiram solicitar atendimento diferenciado deverão preencher o requerimento na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH e anexar o atestado médico e/ou as cópias do documento oficial de identidade original (da mãe da criança lactente) e da certidão de nascimento da criança (conforme o caso), mediante a devida protocolização, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

2.5.1. Em nenhuma hipótese o IMPARH atenderá às solicitações de atendimento diferenciado em residência, hospitais ou qualquer outro espaço físico distinto dos locais de prova previamente definidos.

2.6. A lactante que necessitar amamentar durante a aplicação das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira de acordo com o previsto no **subitem anterior.**

2.7. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

2.8. A criança deverá ser acompanhada de um adulto responsável pela guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

2.9. Não será disponibilizado pelo IMPARH um responsável para a guarda da criança, de modo que, na ausência deste, a candidata ficará impossibilitada de realizar as provas.

2.10. O pré-candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização do certame deverá solicitar o atendimento diferenciado, na forma e no prazo previstos no **subitem 2.1** desta Resolução.

2.10.1. As publicações oficiais referentes a todos os pré-candidatos regularmente inscritos apresentarão o nome e o gênero constantes do registro civil dos participantes, independentemente de serem estes transgêneros ou não.

2.11. O pré-candidato que necessitar do uso de objetos especiais, tais como lupa, óculos escuros, marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos/utensílios metálicos, aparelho auditivo, adereço religioso etc., deverá solicitar autorização junto à Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), até 05 (cinco) dias úteis antes da data da aplicação das provas, sendo expressamente proibido o seu uso sem o deferimento da Coordenação Geral do processo seletivo.

2.11.1. O pré-candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com suas alterações, e necessitar realizar as provas **armado**, deverá requerer, no IMPARH, o atendimento diferenciado, na forma e no prazo previstos no **subitem 2.1** desta Resolução, obrigando-se a anexar a cópia do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte.

2.11.2. Os pré-candidatos que se encontrem obrigados ao uso de tornozeleira eletrônica devem observar a exigência descrita no **subitem 3.11**.

2.12. Se a solicitação de atendimento diferenciado não for feita previamente, conforme determinações constantes dos **subitens 2.1, 2.3, 2.5, 2.10 e 2.11, 2.11.1 e 2.11.2** (quando for o caso), o pleito do pré-candidato não será atendido no dia da realização das provas.

2.13. À exceção do que se encontra previsto nos **subitens 2.6 a 2.9** da presente Resolução, o IMPARH não permitirá a permanência de crianças no ambiente de provas, ainda que acompanhadas de um responsável pela sua guarda.

2.14. No caso de requerimento formalizado por procurador, este deverá indicar, além do CPF do pré-candidato, o seu CPF na solicitação de atendimento diferenciado, anexando a respectiva procuração particular ou pública, bem como as cópias do seu documento de identidade original e do pré-candidato a ser beneficiado.

3. DO PROCESSO SELETIVO (PRIMEIRA ETAPA)

3.1. O processo seletivo (primeira etapa) consistirá da aplicação de uma prova objetiva e uma prova discursiva, ambas de caráter exclusivamente eliminatório.

3.1.2. A prova objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, onde cada questão valerá 1,00 (um) ponto, relativas aos conteúdos constantes no quadro abaixo:

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTE I - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	20	08	20
PARTE II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	05	02	05
PARTE III - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.	05	02	05
PARTE IV – Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – Lei Municipal nº 9.843, de 11 de	10	04	10

novembro de 2011 e alterações posteriores.			
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Anexo X e seus anexos, da Portaria de Consolidação nº 02, 28/09/2017, (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde	05	02	05
Noções de Informática.	05	02	05
PONTUAÇÃO MÁXIMA			50

3.1.3. Será considerado aprovado na prova objetiva o pré-candidato que acertar a pontuação mínima, por conteúdo, na forma exigida no quadro do **subitem 3.1.2** e terá sua prova discursiva corrigida.

3.1.4. A prova discursiva será aplicada na mesma data da prova objetiva e consistirá de uma redação, com o limite mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, com o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

3.1.4. Os critérios para avaliar a redação (prova discursiva) serão os seguintes:

- a) correlação da literatura com o tema proposto – a não correlação implicará na atribuição de nota 0 (zero);
- b) correção gramatical – para cada erro será retirado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;
- c) limite de linhas – para cada linha abaixo ou além do limite será retirado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;
- d) domínio de conteúdo - para cada erro será retirado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

3.1.5. O tema que o pré-candidato desenvolverá na prova discursiva (redação) deverá versar sobre um dos conteúdos constantes no quadro do **subitem 3.1.2**.

3.1.6. O cartão-resposta e a folha de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para avaliação da prova objetiva e da prova discursiva. O caderno de prova e a folha para rascunho anexada ao referido caderno é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

3.1.7. A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da prova discursiva.

3.1.8. Será considerado aprovado na prova discursiva o pré-candidato que obtiver a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

3.1.9. Será eliminado o pré-candidato que não satisfizer os requisitos fixados nos **subitens 3.1.3 e 3.1.8** desta Resolução.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA

3.2.1. A prova objetiva e a prova discursiva será aplicada na cidade de Fortaleza-CE, com duração de 05 (cinco) horas, no **dia 02 de junho de 2019 (domingo)**, no horário das 13h às 18h (horário de Fortaleza), para todos os pré-candidatos.

3.2.1.1. Após o fechamento dos portões, às 13h, serão utilizados 10 (dez) minutos para a realização dos procedimentos operacionais do certame dentro da sala de prova, com o devido acréscimo de 10 (dez) minutos ao horário previsto para o término das provas.

3.2.2. O pré-candidato deverá acessar o endereço eletrônico **concursos.fortaleza.ce.gov.br** 04 (quatro) dias antes da data de realização das provas e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização das provas.

3.2.3. Não serão postados ou enviados quaisquer informativos ao endereço fornecido pelo pré-candidato.

3.2.4. O pré-candidato deverá comparecer ao seu local de prova com a antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões, conforme disposto no **subitem 3.2.1.1** e considerando-se o horário da cidade de Fortaleza-CE.

3.2.4.1. A partir das 13h não mais será permitido o acesso de pré-candidatos aos locais de realização das provas.

3.2.4.2. O pré-candidato deverá apresentar-se ao local de prova munido de **caneta esferográfica obrigatoriamente fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta**, e de seu documento original de identidade oficial com foto.

3.2.4.3. Não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

3.2.4.4. A desobediência ao disposto nos **subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.2** implicará a exclusão do pré-candidato deste certame.

3.2.4.5. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o pré-candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial em formulário próprio.

3.2.4.5.1. Para que seja realizada a identificação especial, o pré-candidato obrigará-se-á a entregar ao coordenador do local de prova a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer as provas e, conseqüentemente, ser eliminado do certame.

3.2.4.6. No caso de documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, adotar-se-á o procedimento de identificação especial do pré-candidato. Neste caso, o pré-candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial em formulário próprio.

3.2.5. O cartão de identificação do pré-candidato não é considerado documento de identificação. Por este motivo, o pré-candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista no **subitem 3.2.8**, a fim de apresentá-lo na entrada do local de prova e ao adentrar a sala.

3.2.6. Fechados os portões às 13h para a aplicação da prova objetiva e discursiva, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos ao presente certame.

3.2.7. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper o lacre do malote, o que ocorrerá na presença de dois pré-candidatos, mediante a aposição de suas assinaturas em um termo formal, na sala da coordenação do local de provas.

3.2.8. São considerados documentos de identidade oficial:

a) carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;

b) passaporte;

c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade;

d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

e) carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

3.2.9. Não serão aceitos como documento oficial de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, CNH digital, etc.

3.2.10. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação e deverão conter, obrigatoriamente, a sua fotografia.

3.2.11. Para assegurar a lisura e a segurança do certame durante a realização das provas, poderá ser adotado o procedimento de identificação civil dos pré-candidatos, mediante a verificação do documento original de identidade oficial e da coleta da assinatura e/ou das impressões digitais.

3.2.11.1. No dia da realização das provas, o IMPARH poderá submeter os pré-candidato ao sistema de detecção de metal nas salas, nos corredores e nos banheiros.

3.2.12. Durante a realização das provas, não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os pré-candidato, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, lápis, borracha, corretivo, lapiseira, marca-texto, régua, pincel, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquinas de calcular ou equipamento similar e demais aparelhos eletrônicos, tais como bip, *e-books*, telefone celular, *smartphone*, *tablet*, *iphone*[®], *ipod*[®], *ipad*[®], *walkman*[®], agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, fone de ouvido, alarme de qualquer espécie, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, protetor auricular, artigos de chapelaria (bonés, gorros, chapéus, etc.), lenços, turbantes, óculos escuros (ainda que contenham grau), relógios

de qualquer espécie e artigos/adereços religiosos, aparelho de surdez e/ou lupa não autorizados pela comissão coordenadora do certame.

3.2.12.1. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e, juntamente com os demais objetos descritos no **subitem 3.2.12**, acondicionados no porta-objeto fornecido pelo IMPARH, exclusivamente para tal fim, o qual deverá ser colocado sob a cadeira e ali permanecer até o término da prova. O porta-objeto não poderá ser colocado dentro de bolsa, sacola, etc., e só poderá ser aberto após a saída do pré-candidato do local de provas.

3.2.12.2. Por medida de segurança, os pré-candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

3.2.13. Será disponibilizado, em cada sala de aplicação das provas, um instrumento de marcação do tempo de duração das provas da Seleção.

3.2.14. É vedado o ingresso de pré-candidato em local de prova portando arma. O pré-candidato que estiver armado não poderá fazer as provas, exceto se tiver formalizado a solicitação de atendimento diferenciado, conforme determinado no **subitem 2.11.1**.

3.2.15. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.

3.2.16. Em hipótese nenhuma o pré-candidato poderá submeter-se à aplicação das provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões (**subitem 3.2.6**) e em outro local que não seja o predeterminado.

3.2.17. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta e da folha de texto definitivo pelo próprio pré-candidato, **obrigatoriamente com caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta**. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, exceto nos casos de atendimento diferenciado previamente autorizados pela comissão coordenadora do certame.

3.2.18. A assinatura constante do cartão-resposta, da folha de texto definitivo e na lista de presença deverá ser obrigatoriamente igual à do documento original de identidade oficial apresentado pelo pré-candidato ou na ficha de identificação especial, quando for o caso.

3.2.18.1. O pré-candidato deverá, **obrigatoriamente**, no momento da sua identificação, assinar o cartão-resposta, a folha de texto definitivo e a lista de presença.

3.2.19. O pré-candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção da prova por meio de processamento eletrônico, bem como o texto da folha de rascunho para a folha de texto definitivo. O preenchimento do cartão-resposta e da folha de texto definitivo será de inteira responsabilidade do pré-candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos documentos de aplicação. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta e da folha de texto definitivo em virtude de erro provocado pelo pré-candidato.

3.2.20. O pré-candidato deverá, obrigatoriamente, marcar para cada questão um, e somente um, dos campos do cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

3.2.20.1. O pré-candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão-resposta e a folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica e correção.

3.2.21. Por motivo de segurança, os pré-candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida 01 (uma) hora do seu início. A inobservância desse aspecto acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do pré-candidato do processo seletivo.

3.2.22. Ao terminar as provas, o pré-candidato entregará obrigatoriamente ao chefe de sala o seu **cartão-resposta assinado, a folha de texto definitivo e os seus cadernos de provas**, bem como a folha de anotação de gabarito, de acordo com o previsto no **subitem 3.2.24.**

3.2.23. Por razões de ordem técnica e de segurança do certame não serão permitidos:

a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões do local de provas às 12h, até o término dos trabalhos da coordenação do local de provas;

b) a permanência, no local de provas, de pré-candidato que já tenha finalizado a sua prova e deixado a sala de aplicação;

c) o fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a pré-candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do certame. No entanto, o caderno da prova objetiva e o seu gabarito preliminar serão disponibilizados no sítio do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), no dia da realização da prova objetiva e prova discursiva, a partir das 19h (horário local).

3.2.24. Somente será permitida a saída levando a folha de anotação do gabarito individual da prova objetiva aos pré-candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de prova, sob pena de exclusão do certame. Para tais pré-candidatos será disponibilizada uma folha específica para a anotação do gabarito, **exclusivamente**.

3.2.24.1. É proibido ao pré-candidato fazer qualquer anotação referente às questões da prova objetiva e da prova discursiva, bem como registrar informações relativas às suas respostas ou qualquer outra informação no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não o permitido, sob pena de ser eliminado do certame.

3.2.25. Os eventuais erros de digitação (inclusive quanto à **data de nascimento**) verificados nos documentos impressos entregues ao pré-candidato no dia da aplicação das provas, **exceto com relação ao CPF**, deverão ser corrigidos mediante solicitação do pré-candidato, ao chefe de sala, no Formulário de Correção de Dados Cadastrais dos Candidatos.

3.2.25.1. O pré-candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos previstos no **subitem anterior** deverá arcar com as conseqüências advindas de sua omissão.

3.2.26. Após receber a sua prova objetiva e prova discursiva, o pré-candidato terá somente 15 (quinze) minutos para reclamar e solicitar a substituição da mesma, em caso de erros gráficos ou imperfeições do caderno de provas.

3.2.26.1. Durante a aplicação das provas, caso haja eventual falta de prova ou material de aplicação em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição dos mesmos, será

entregue ao pré-candidato prova ou material reserva, o que será registrado em ata, desde que observado o tempo para reclamação previsto no **subitem 3.2.26**.

3.2.27. O IMPARH, órgão responsável pela execução do processo seletivo, não se responsabilizará pela perda e/ou pelo extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos a eles causados.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando, conforme o item 7:

- a)** o resultado preliminar da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado;
- b)** o conteúdo de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva;
- c)** o resultado preliminar da prova objetiva;
- d)** o resultado preliminar da prova discursiva.

4.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos eventos referidos no **subitem 4.1** no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br, de acordo com o previsto no Calendário de Atividades desta Resolução.

4.3. Admitir-se-á um único recurso, por pré-candidato, contra cada evento referido no **subitem 4.1** desta Resolução.

4.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do IMPARH, formalizados por meio de processo administrativo, desde que devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.2** e entregues, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE.

4.4.1. O pré-candidato deverá anexar também a cópia do documento oficial de identidade original. No caso de recurso interposto contra o indeferimento da inscrição, o pré-candidato deverá anexar ainda o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

4.4.2. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar cópia do seu documento oficial de identidade original e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente, devendo indicar, ainda o CPF do pré-candidato.

4.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do certame, nome do pré-candidato, número de inscrição e CPF do candidato, bem como a assinatura do pré-candidato ou do seu procurador.

4.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) pré-candidato(s).

4.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

4.8. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

4.9. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os pré-candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

5.1 Para efeito da classificação final, a nota obtida pelo pré-candidato será calculado a partir da utilização da seguinte fórmula:

$NF = NPO + NPD$, onde:

NF: nota final

NPO: nota da prova objetiva

NPD: nota da prova discursiva

5.2. A classificação final será em ordem alfabética e será considerado classificado o pré-candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova objetiva e na prova discursiva de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 3.1.3 e 3.1.8**.

5.3. Serão considerados eliminados, para todos os efeitos, os pré-candidatos que não satisfizerem os requisitos cumulativos fixados no **subitem anterior**.

5.4. O resultado final do certame será divulgado nos endereços eletrônicos do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br) e da Prefeitura de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br), bem como publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Por ato do Presidente do COMDICA, o resultado final dos pré-candidatos aprovados neste processo seletivo será devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), em ordem alfabética, não se admitindo recurso contra esse resultado.

6.1.1. O resultado final ficará disponível no endereço eletrônico do IMPARH somente após a autorização para a devida divulgação.

6.2. Cabe ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), com aprovação do Colegiado do COMDICA, antes da homologação do **resultado final** das provas objetiva e discursiva, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

6.3. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) substitui atestado, certificados ou certidões relativas à classificação, média ou nota do pré-candidato.

6.4. O resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), não se admitindo recurso após a publicação deste resultado.

ANEXO II
REQUERIMENTO

**A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES – 2020/2024.**

EU, _____
_____ (NOME), _____ (NACIONALIDADE),
_____ (ESTADO CIVIL), _____
(PROFISSÃO), portador(a) do RG de n.º _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e
domiciliado (a) na _____,
_____, N.º _____,
_____ (COMPLEMENTO),
_____ (CIDADE/ESTADO), venho mui

respeitosamente, **REQUERER** o meu registro para participar do Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares de Fortaleza 2020/2024.

Declaro, para tanto, ter conhecimento de todo o teor do Edital de Convocação, estando de
acordo com os seus termos e que atendo os requisitos exigidos para o certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Requerente

ANEXO III

1- DADOS DO CANDIDATO

1.1 - Nome: _____
1.2 - Filiação: _____
1.3 - Naturalidade: _____ 1.4 - Data do Nascimento: ____/____/____
1.5 - Idade: _____ 1.6 - Profissão: _____
1.7 - Local de Trabalho _____
1.8 - Endereço Residencial: _____
_____ Celular : _____
1.9 - Endereço Comercial: _____ Tel.: _____
1.10. E-mail: _____

2 - ESCOLARIDADE

() Ensino Médio Completo () Ensino Superior () Pós - Graduação

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1- RG: _____ 3.2 - Órgão Expedidor _____
3.3 - Data de Expedição ____/____/____ 3.4 -CPF: _____
3.5 - Título de Eleitor de Fortaleza: N° _____ Zona: _____ Seção _____

4- DADOS DA INSTITUIÇÃO QUE FORNECEU A DECLARAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Email: _____
N ° Registro no COMDICA _____

5 - ASSINATURA E DATA

Declaro que todas as informações prestadas por mim são verdadeiras

5.1 - Local e data: Fortaleza, _____ de _____ de 2019.
5.2 - Assinatura do Candidato: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que

_____ (nome do Pré-candidato), postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza, reside nesta capital,

_____ (endereço constante no documento), conforme atesta cópia do comprovante de endereço em anexo.

Fortaleza, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante (titular do documento)

Nome Legível do declarante: _____
RG: _____ CPF _____